



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE ATOS E CONTRATOS
SERVIÇO DE ATOS E CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº 5

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 25/2015-INPH/MINFRA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA E A
EMPRESA KANTRO SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **37.115.342/0001-67**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **NERYLSON LIMA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 3.249.051, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 821.475.664-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República n.º 670, publicada na Edição Extra do DOU de 18 de janeiro de 2019, da Portaria n.º 3.069, de 09 de julho de 2019, publicada na no DOU n.º 132 de 11 de julho de 2019, da Portaria n.º 2787, de 24 de junho de 2019, publicada no DOU de 25 de junho de 2019 e por outro lado a Empresa **KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.436.782/0001-79, sediada na Rua Ana Neri, n.º 460, Benfica, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.911-442, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **LEONARDO OLIVEIRA BRITO**, portador da Carteira de Identidade n.º 25.764.701-6, expedida pelo DICRJ, e CPF n.º 956.128.585-15, resolvem celebrar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 25/2015-INPH/MINFRA, resultante do Processo Administrativo n.º **00045.003010/2014-94**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 25/2015, por mais 12 (doze) meses, a partir de **13/10/2019** a **13/10/2020**, conforme faculta a sua Cláusula Segunda - Da Vigência, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou até que se conclua novo procedimento licitatório, mediante comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias, no caso de conclusão do novo procedimento licitatório, bem como alterar a redação do item 17.12 da Cláusula Décima Sétima - Do Controle e da Fiscalização da Execução do Contrato.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONTRATO**

2.1. Inclui-se no item 17.12 da Cláusula Décima Sétima - Do Controle e da Fiscalização da Execução do Contrato os parágrafos abaixo, com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do caput deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo Quarto. O pagamento das obrigações de que trata o parágrafo 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada."

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Para os devidos fins, é atribuído ao presente Termo Aditivo o valor mensal estimado de R\$ 102.683,25 (cento e dois mil, seiscientos e oitenta e três reais, vinte e cinco centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 1.232.199,00 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, cento e noventa e nove centavos), conforme quadro abaixo:

TIPO DE ÁREA	ÁREA (m ²)	PREÇO (R\$/m ²)	SUBTOTAL (R\$)
I - ÁREA INTERNA	10.149,75	R\$ 6,02	R\$ 61.101,50
II - ÁREA EXTERNA - ESTACIONAMENTO	09.000	R\$ 0,60	R\$ 5.400,00
III - ÁREA EXTERNA - JARDIM	4.500	R\$ 3,01	R\$ 13.545,00
IV - ESQUADRIA – FACE INTERNA/EXTERNA	324,30	R\$ 1,37	R\$ 444,29
V - JARDINAGEM	1,00	R\$ 5.157,27	R\$ 5.157,27
Valor mensal da mão de obra (vinculada à execução dos serviços)			R\$ 85.648,06
Insumos diversos (materiais, utensílios e equipamentos)			R\$ 17.035,19
Valor mensal do serviço			R\$ 102.683,25
Valor global da proposta (valor mensal x 12 meses)			R\$ 1.232.199,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: **26.122.2126.2000.0001**

Natureza da Despesa: **339037**

Fonte de Recursos: **0100**

Nota de Empenho: **2019NE800043**

Parágrafo Único – As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o art. 30 da IN SLTI/MPOG n.º 02, de 30/04/2008.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo aditivo entrará em vigor na data de **13/10/2019**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar uma nova garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, a partir da assinatura deste Termo de Aditamento, no valor de **R\$ 61.609,95** (sessenta e um mil, seiscientos e nove reais e noventa e cinco

centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que ficará em poder do MINFRA, nos termos da IN nº 06 de 23 de dezembro de 2013 do MPOG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas, em todos os termos, as cláusulas, condições e disposições constantes do Contrato em tela, que não sofreram alterações, modificações ou retificações pelo presente instrumento, sendo ressalvado o direito da contratada de ter seu pedido de repactuação analisado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a expensas do Ministério da Infraestrutura.

8.2. E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas, as partes por seus representantes legalmente designados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme dispõe o art. 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

NERYLSON LIMA DA SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração do Ministério da Infraestrutura

CONTRATANTE

LEONARDO OLIVEIRA BRITO

Representante da Empresa Kantro Serviços Terceirizados Ltda

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO OLIVEIRA BRITO, Usuário Externo**, em 10/10/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Nerylson Lima da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 10/10/2019, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1981076** e o código CRC **8085DDB0**.



Referência: Processo nº 00045.003010/2014-94



SEI nº 1981076

Esplanada dos Ministérios, Bloco R Edifício Sede
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br